



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI MUNICIPAL DE N º 698 de 21 de dezembro de 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - MG, para o quadriênio de 2006/2009, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG. aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Coronel Xavier Chaves - MG, para o quadriênio 2006/2009 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

- I - Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;
- II - Garantir a eficiência da Administração Pública na elaboração e implementação de políticas públicas;
- III - Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;
- IV - Realizar ações governamentais destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das instituições, do estado de saúde da população;
- V - Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
- VI - Realizar ações objetivando a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado da história da humanidade;
- VII - Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;
- IX - Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;
- X - Realizar ações governamentais de proteção, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

XI - Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;

XII - Realizar ações governamentais para o desenvolvimento sócio-econômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

XIII - Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;

XIV - Realizar ações governamentais para atendimento das necessidades da população relacionadas aos serviços postais e de comunicação;

XV - Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, implantação e manutenção da infra-estrutura do transporte rodoviário;

XVI - Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;

XVII - Integrar os programas municipais com os do estado e os do governo federal, através de convênios.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente, os casos em que tais modificações não envolvam o aumento nos recursos orçamentários;

III - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano, e

IV - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

Art. 4º - Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, serão identificados por quatro dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria n.º 42 de 14/04/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração seqüencial dos programas.

Parágrafo único. Após a numeração estabelecida neste artigo os investimentos serão identificados sempre pelo número 1 (um) e a manutenção sempre pelo número 2 (dois).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício relatório comparativo do Plano Plurianual, demonstrando por programa a execução física e financeira do programado com o executado.

Parágrafo único: O relatório conterà, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;


II - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 21 de dezembro de 2005.

  
Prefeito Municipal  
José Guilherme Jaques